



## PODER JUDICIÁRIO

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

CONSELHO DE ARQUITETURA E  
URBANISMO DO DISTRITO  
FEDERAL- CAU-DF

## ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 01 / 2024.

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO DISTRITO FEDERAL- CAU-DF E O SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR PARA IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES E ATIVIDADES DE INTERESSE COMUM.

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI  
025267/23-00.275 e e  
00153.000157/2023-96 (CAU).

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 01/2023-  
CAU-DF /STM.

**CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO DISTRITO FEDERAL**, autarquia federal regida pela Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, CNPJ nº 14.981.648/0001-09, com sede no SEP 510, bloco "A", CEP 70.750-521, Brasília/DF, representado por seu Presidente, Sr. **Ricardo Reis Meira**, Arquiteto e Urbanista, CAU nº A31470-6, CPF nº 641.791.501-82, de acordo com as atribuições que lhe conferem o artigo 35 da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e o art. 140 do Regimento Interno do CAU/DF, homologado em 13 de fevereiro de 2020, pela Deliberação Plenária DPOBR nº 0099-05/2020, doravante denominado CAU/DF.

O **SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR**, com sede na capital do Distrito Federal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.497.560/0001-01, neste ato representado por seu **Diretor-Geral, JOSÉ CARLOS NADER MOTTA**, com fundamento no Manual de Organização do STM, aprovado pelo Ato Normativo nº 540/2022, doravante denominado **STM**.

**RESOLVEM**, de comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, que será regido pelas cláusulas e condições seguintes e inteira submissão, no que couber, às disposições das Leis nº 14.133, 1º de abril de 2021, Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, e demais legislações pertinentes.

## **I – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a implementação de ações e atividades de interesse comum referentes a registro de responsabilização técnica de projetos, obras e serviços de arquitetura e urbanismo, relacionados a programas e projetos executados por servidores do STM, no âmbito da jurisdição do CAU-DF, mediante os devidos Registros de Responsabilidade Técnica (RRT) das atividades de Arquitetura e Urbanismo consideradas de rotina.

## **II – CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE**

2.2 O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por finalidade assegurar maior eficiência, eficácia e efetividade na gestão pública, no sentido de permitir o compartilhamento de informações, objetivando proteger a sociedade com serviços prestados por profissionais e empresas legalmente habilitados.

2.3 Estabelecer condições de mútua cooperação referentes ao registro de RRT de atividades de Arquitetura e Urbanismo, desenvolvidas pelos profissionais integrantes do quadro técnico ou de prestadores de serviços ligados ao STM

## **III- CLÁUSULA TERCEIRA – DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO**

3.1 Estabelecer meios de intercâmbio para caracterização das responsabilidades e atribuições dos profissionais do quadro técnico, consultores e prestadores de serviços, nas atividades ligadas ao presente Acordo de Cooperação Técnica.

3.2 Disponibilizar informações com vistas a promover eventos e palestras sobre temas de interesse comum aos partícipes.

3.3 Estabelecer intercâmbio de informações e base de dados entre os cooperantes que permitam verificar a regularidade das empresas e profissionais em atividades técnicas, preferencialmente por meio eletrônico.

3.4 Implementar ações de Fiscalização Preventiva Integrada para as atividades que visem a proteção e a segurança da sociedade em geral, programadas conjuntamente, atentando e priorizando as questões, de acessibilidade, do meio ambiente, de manutenção predial, do patrimônio histórico, de infraestrutura urbana, de segurança do trabalho e da saúde do trabalhador.

## **IV- CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES**

4.1 Da responsabilidade dos Cooperantes:

4.1.1 Elaborar Plano de Trabalho específico para o desenvolvimento das ações objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica, fazendo deste parte integrante.

4.1.2 Compartilhar, se possível, bases de dados abertas, inclusive parametrizadas.

4.1.3 Manter grau de confidencialidade atribuído pelo cedente às informações a que tiver acesso por força deste Acordo de Cooperação Técnica, nos termos da legislação em vigor e da regulamentação

interna.

4.1.4 Fornecer as informações e orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e ao fiel cumprimento do presente Acordo de Cooperação Técnica.

4.1.5 Informar tão logo tenha conhecimento de ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica, para adoção das medidas cabíveis.

4.1.6 Acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica por intermédio do(s) representante(s) indicado(s) por cada cooperado.

4.1.7 Notificar, por escrito, imperfeições, falhas ou irregularidades identificadas na execução das atividades decorrentes do presente Acordo de Cooperação Técnica.

#### 4.2 Caberá ao CAU-DF:

4.2.1 Proporcionar, caso necessário, atendimento exclusivo, agendado com antecedência, para tratar de assunto referente ao presente Acordo de Cooperação Técnica, recebendo em suas dependências o(s) colaborador(es) indicado(s) pelo cooperado para participar/acompanhar das atividades atinentes ao objeto do presente ajuste.

4.2.2 Disponibilizar orientação ao quadro técnico do STM quanto à legislação profissional do CAU, tais como Leis, Decretos, Resoluções, Atos Normativos e Administrativos e Deliberações das Comissões e das Plenárias.

4.2.3 Promover a divulgação em seus meios de comunicação e, sempre que couber, na imprensa em geral do Acordo de Cooperação Técnica.

#### 4.3 Caberá ao STM:

4.3.1 Efetuar o registro no seu quadro técnico dos profissionais de Arquitetura e Urbanismo no CAU-DF, inclusive daqueles que desempenham função de livre provimento, com suas respectivas RRT's de cargo e/ou função técnica, sempre no início de cada exercício, quando necessário.

4.3.2 Exigir o registro das RRT's de execução das atividades de obras, projetos ou serviços pelos seus profissionais do quadro efetivo, livre provimento, consultores e prestadores de serviços.

4.3.3 Atualizar o cadastro do seu quadro técnico junto ao CAU-DF, sempre que ocorrer alteração.

4.3.4 Orientar os profissionais do seu quadro técnico para inserir no campo "OBSERVAÇÕES" do formulário eletrônico da RRT o seguinte texto: "RRT registrada conforme Acordo de Cooperação nº XX/2023 - CAU-DF", celebrado entre o STM e o CAU-DF".

4.3.5 Efetuar o pagamento dos boletos relativos às RRT's registradas de acordo com os prazos previstos na Resolução nº 91, de 9 de outubro de 2014.

4.3.6 Exigir, quando da realização de suas contratações, que os

fornecedores de serviços/executores de obras , quando couber, sejam registrados no CAU-DF.

4.3.7 Repassar ao CAU-DF as informações de empresas e profissionais prestadores de serviço de qualquer atividade de arquitetura e urbanismo realizada em suas dependências, para acompanhamento da Fiscalização exercida pelo CAU-DF e, efetuar denúncia quando observado possível exercício irregular da profissão.

4.3.8 Exigir das empresas participantes de processos de licitação do órgão, nas modalidades previstas em lei, a apresentação das Certidões dos profissionais responsáveis técnicos, para efeito de comprovação de qualificação técnica, em rigoroso cumprimento à Lei nº 14133, de 1º de abril de 2021, sempre que os serviços compreenderem as áreas da Arquitetura e Urbanismo.

4.3.9 Exigir, como pré-requisito à contratação, para execução de obras e serviços técnicos realizados no âmbito do órgão, que os profissionais e empresas jurisdicionadas ao CAU estejam em situação regular perante o Conselho.

4.3.10 Fornecer ao CAU-DF, sempre que solicitado, os dados dos profissionais constantes de projetos, anteprojetos, carta de habite-se, habilitação de projeto, licenças de obras e demais documentos de obras e serviços realizados.

4.3.11 Convidar o CAU-DF para participar dos Conselhos e Fóruns no âmbito da jurisdição do órgão, visando assegurar a contribuição técnica no encaminhamento das questões de interesse da sociedade, na existência dos órgãos Colegiados.

## **V- CLÁUSULA QUINTA- DO REGISTRO DA RRT**

5.1 O valor da taxa referente a Registro de Responsabilidade Técnica observará os preceitos legais vigentes.

## **VI – CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

6.1 O presente Acordo de Cooperação Técnica entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e terá vigência por 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado por consenso entre as partes, mediante Termo Aditivo.

6.2 O procedimento de prorrogação terá o seu início com a manifestação expressa de qualquer dos Cooperantes, demonstrando o interesse em prorrogar o presente acordo, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do termo final da vigência do presente Acordo de Cooperação Técnica.

## **VII – CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

7.1 O CAU-DF providenciará a publicação de extrato do presente termo aditivo até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, consignando ao STM a mesma prerrogativa se entender pertinente.

## **VIII – CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS**

8.1 O presente Acordo de Cooperação Técnica, não implica em

transferências de recursos e não gera direitos a indenizações entre os Cooperantes.

§1º No caso de ocorrência de qualquer despesa proveniente do presente Acordo de Cooperação Técnica, os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos, os quais deverão obedecer à legislação vigente e cada partícipe arcará com a sua parte financeira, nos termos e responsabilidades especificadas no Plano de Trabalho COPEM 3544003.

§2º As despesas pertinentes à consecução do objeto do presente acordo tais como serviços de terceiros, pessoal, deslocamentos, comunicação entre outros, ficarão por conta das dotações específicas de cada um dos partícipes.

## **IX – CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES E DA RESCISÃO**

9.1 O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser alterado a qualquer tempo mediante Termo Aditivo, devidamente assinado pelas partes.

9.2 A rescisão do presente Acordo de Cooperação Técnica desmotivada deverá ser formalizada mediante ofício pelo Cooperante.

9.3 A rescisão, resultante do descumprimento de qualquer das cláusulas do presente Acordo de Cooperação Técnica, enseja o seu imediato rompimento.

9.4 Independente da forma de rescisão (motivada ou não) do Acordo de Cooperação Técnica, o mesmo manterá os seus efeitos pelo prazo de 30 (trinta) dias, de forma a mitigar os prejuízos, mantendo a regular tramitação dos trabalhos em curso, devendo as atividades já iniciadas serem desenvolvidas até o final, nos termos do presente Acordo de Cooperação Técnica e Plano de Trabalho COPEM XXX.

## **X – CLÁUSULA DÉCIMA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES**

10.1 Os partícipes se comprometem a respeitar as normas legais de sigilo ao acesso dos dados e informações partilhadas nos termos do presente Acordo de Cooperação Técnica, ficando expressamente vedadas a reprodução, cessão, doação repasse e exploração das informações, inclusive aquelas resultantes das fiscalizações realizadas de forma conjunta pelos Cooperados, para fins diversos à estrita finalidade pactuada neste instrumento, sob pena da rescisão do presente Acordo de Cooperação Técnica.

## **XI - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS**

11.1 Os partícipes e seus colaboradores obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709, de 2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados deverão:

11.1.1 Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo

com as instruções e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar formalmente à contraparte imediatamente, reservando-se o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

11.1.2 Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

11.1.3 Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa dos partícipes.

11.1.4 Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade do CAU-DF respeitem essa confidencialidade.

11.1.5 Treinar e orientar as equipes sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

11.2 Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito dos partícipes, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

11.3 Em caso de determinação legal para fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente aos cooperantes para que tomem as medidas que julgarem cabíveis.

11.4 Os partícipes deverão notificar em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

11.4.1 Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pelos cooperantes, seus funcionários, ou terceiros autorizados.

11.4.2 Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades dos cooperantes.

11.5 Será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto à proteção e uso dos dados pessoais.

## **XII – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

12.1 Aplicam-se à execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, no que couber a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, Lei nº 12.514/2011 e demais resoluções e

normas correlatas.

### **XIII – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

13.1 Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelos partícipes.

### **XIV – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

14.1 Para as questões que não puderem ser dirimidas de forma administrativa e consensual entre os cooperantes, fica eleito o foro da Seção Judiciária Federal do Distrito Federal, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2 E, por estarem assim de pleno acordo com as cláusulas, termos e condições, firmam as partes o presente instrumento em meio eletrônico, por intermédio do Sistema Eletrônico de Informações do Superior Tribunal Militar.

Brasília, de de 2024.

Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal

**RICARDO REIS MEIRA**

Presidente

Superior Tribunal Militar

**JOSÉ CARLOS NADER MOTTA**

Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO REIS MEIRA**, **Usuário Externo**, em 16/04/2024, às 13:26 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ CARLOS NADER MOTTA**, **DIRETOR-GERAL**, em 16/04/2024, às 23:50 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.stm.jus.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **3611894** e o código CRC **95A28BCB**.

3611894v28

Setor de Autarquias Sul, Praça dos Tribunais Superiores - Bairro Asa Sul - CEP 70098-900 - Brasília - DF - <http://www.stm.jus.br/>